



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

CONTRATO ADMINISTRATIVO

O **Município de Morro da Garça**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita com CNPJ nº 17 695 040/0001-06, com sede administrativa na Praça São Sebastião nº 440, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Márcio Túlio Leite Rocha**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº 259.

-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve contratar para atender a necessidade de excepcional interesse público, de acordo com o **Processo Seletivo - Edital 002/2026**, a Senhora **Núbia Cristina Leal Pereira**, brasileira, maior, inscrita no CPF nº 103. -90, residente e domiciliada na Rua Vicente Ferreira da Silva, nº 61, Conj. Liberdade, Morro da Garça/MG, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - O presente Contrato é celebrado para atender à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA II - A Contratada exercerá as funções de **Monitora do Profaac** e prestará seus serviços junto ao PROFAAC de Morro da Garça.

CLÁUSULA III - O prazo do presente Contrato é de 11 (onze) meses e 22 (vinte e dois) dias, iniciando na data de **05/03/2026** e terminando em **26/02/2027**, podendo ser prorrogado conforme Lei Municipal que regule especificamente a matéria.

CLÁUSULA IV - O Contratante pagará mensalmente à Contratada o valor de R\$ 1.621,00 (mil, seiscentos e vinte e um reais), estimando-se o valor global em R\$ 19.019,66 (dezenove mil, dezenove reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo Único - As despesas do presente Contrato correm por conta da seguinte dotação: 02.09.04.08.243.0012.2579.3.1.90.04.00

CLÁUSULA V - A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, obrigando-se a Contratada a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, a critério do Contratante, desde que seja avisado com o mínimo de 01 (uma) semana de antecedência.

CLÁUSULA VI - A inadimplência de quaisquer das cláusulas deste Contrato ensejará sua rescisão, mediante notificação.

CLÁUSULA VII - O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações: pelo término do prazo contratual, por iniciativa da contratada, por conveniência da Administração Pública ou por motivo de punição disciplinar.

Parágrafo Único - No caso da rescisão a pedido da Contratada, esta deverá requerê-la com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - A Contratada fica subordinada e será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, devendo se submeter às ordens e determinações dela oriundas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

CLÁUSULA IX - O presente Contrato tem natureza de direito administrativo e é regido pela legislação constante do preâmbulo deste, nunca gerando os direitos previstos pela CLT.

CLÁUSULA X - As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo, para dirimir possíveis dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelos Contratantes, que em tudo aceitam, concordam e ratificam na presença das testemunhas qualificadas e assinadas.

Morro da Garça, 05 de março de 2026.


Márcio Túlio Leite Rocha
Prefeito Municipal


Kelly Adriane Fernandes de Sousa
Secretária de Desenvolvimento Social


Núbia Cristina Leal Pereira
Contratada

Testemunhas:


Assinatura (por extenso)


Assinatura (por extenso)